



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

RESOLUÇÃO N. 02/2021

Dispõe sobre a alteração provisória da Resolução 04/2012, do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, apresentando a normatização da Performance de Conclusão de Curso até quando perdurar a suspensão das atividades presenciais ou forem mantidas atividades de caráter híbrido na UFPB como forma de prevenção à pandemia de Covid-19.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, do Centro de Comunicação, Turismo e Artes, da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB, reunido no dia 12 de novembro de 2021, em reunião extraordinária, e

considerando que a Covid-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde, Portaria nº188/GM/MS/2020;

considerando o período de suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial nos quatro campi da UFPB, em reunião realizada pelo Consepe em 20 de abril de 2020, com efeito resultante de suspensão total das atividades de ensino até o início de junho de 2020;

considerando o disposto na Portaria n. 231/GR/REITORIA/UFPB, de 22 de julho de 2020 e suas alterações constantes na Portaria n. 125, DE 8 de março de 2021;

considerando que a UFPB tem regulamentado a oferta de componentes curriculares para a graduação em períodos suplementares remotos desde 08 de junho de 2020, a partir da resolução n. 13/2020 (período suplementar remoto 2019.4), seguindo-se a resolução 19/2020 (período suplementar remoto 2020.1), resolução 35/2020 (período suplementar remoto 2020.2) e resolução 27/2021 (período suplementar remoto 2021.1), todas do Consepe;

considerando as ofertas de componentes curriculares ao curso de licenciatura em música foram reduzidas nos períodos suplementares remotos 2019.4 e 2020.1, com um incremento da oferta nos períodos 2020.2 e 2021.1;

considerando que o número de retenções acadêmicas tem aumentado em função da falta inicial de oferta de componentes, bem como da complexa realidade dos discentes para a manutenção dos seus estudos de forma remota;

considerando que as atividades práticas em instrumentos musicais e canto tem sido fortemente afetadas pela situação de distanciamento social e necessidade de realização remota;

considerando que a preparação da Performance de Conclusão de Curso exige significativo investimento de tempo pessoal dos estudantes;

considerando que a realidade atual de distanciamento social, trabalhos remotos, acesso à internet, uso de equipamentos adequados para aulas remotas de instrumento e canto, além de outras dimensões pessoais e familiares resultantes do combate à Covid-19 têm aumentado as dificuldades dos estudantes na preparação da Performance de Conclusão de Curso;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, em 12 de novembro de 2021, em caráter excepcional e temporário, a alteração de artigos da Resolução 04/2012, do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música até quando perdurar a suspensão das atividades presenciais ou forem mantidas atividades de caráter híbrido na UFPB como forma de prevenção à pandemia de Covid-19.

Art. 2º. A Resolução 04/2012, do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, passa a vigorar, em caráter excepcional e temporário, com as seguintes alterações em seu artigo 2º:

Art. 2º. A Performance de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Música caracteriza-se como uma prática de interpretação musical individual e coletiva em instrumento ou canto realizada com base nos seguintes parâmetros:

§ 1º – Deve ser efetivada no instrumento/canto principal cursado pelo aluno;

~~§ 2º – Deverá ser realizada em sessão pública e será avaliada por uma Banca Examinadora composta por três professores: o professor do instrumento/canto do aluno (presidente) e mais dois membros, que podem ser, inclusive, externos ao quadro docente do Curso;~~

§ 2º – Deverá ser avaliada por Banca Examinadora composta por três professores: o professor do instrumento/canto do aluno (presidente) e mais dois membros, que podem ser, inclusive, externos ao quadro docente do Curso; e poderá ser realizada, de acordo com as normas sanitárias e protocolos de biossegurança do CCTA/UFPB e do local onde será realizado o recital/show, em uma das formas abaixo descritas:

I- em seção pública remota síncrona, com transmissão online e ao vivo, com data, horário e espaço virtual previamente definidos e informados à coordenação com antecedência mínima de sete dias úteis;

II- em seção pública remota assíncrona, com registro audiovisual e publicação do material em meio de transmissão online previamente definido, com data, horário e espaço virtual de publicação previamente definidos e informados à coordenação com antecedência mínima de sete dias úteis;

III- em seção privada com registro audiovisual da performance a ser enviada à banca examinadora que deverá emitir os pareceres e notas em data previamente definida, informando-se a coordenação do curso com antecedência mínima de sete dias úteis;

IV- em seção pública presencial, com ou sem plateia, de acordo com as normas sanitárias e protocolos de biossegurança do CCTA/UFPB e do local onde será realizado o recital/show com data e horário previamente definidos e informados à coordenação do curso com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º – Deverá ter uma duração mínima de 40 minutos, com a possibilidade de edição de vídeo, quando for o caso, apenas entre as músicas do repertório (cada música deve ser tocada integralmente, sem cortes ou edições);

§ 4º – Deverá ser uma performance como solista, podendo incluir, no máximo, 30 % de prática não solista:

I- Ressalvados os instrumentos cuja prática seja majoritariamente definida a partir do acompanhamento rítmico e/ou harmônico.

§ 5º – O repertório deve abranger obras de diferentes estilos, gêneros e períodos, de acordo com o trabalho realizado ao longo do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021

FÁBIO HENRIQUE GOMES RIBEIRO
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música
Presidente do Colegiado do Curso